



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PARECER CONCLUSIVO

Processo SEI nº 3535507.414.00004130/2024-11

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em cumprimento ao artigo 203 das Instruções Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados pela Entidade no exercício de **2024** e ATESTA, conforme documentos:

I - Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA CASA LAR CORONEL JUVENTINO PEREIRA**, CNPJ nº 53.640.116/0001-51, encontra-se em seu pleno e regular funcionamento à Rua Manoel Antonio de Souza, nº. 1896, Paraguaçu Paulista-SP. Endereço Eletrônico: <https://www.associacaocasalar.com.br>

Sua **finalidade** estatutária conforme clausula 2ª:

Tem por objetivo e finalidade de acolher, dar proteção, mantendo e desenvolvendo programas de apoio sócio-educativo em meio aberto para crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade e pessoal, de ambos os sexos, de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, os quais poderão permanecer na entidade até completarem 18 (dezoito) anos de idade.

Objeto: Manutenção do Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

II, III e IV—relação dos repasses concedidos e datas das prestações de contas durante o ano:

Lei autorizadora nº. 3.440, de 22 de março de 2022			
Tipo de concessão: Termo de Fomento nº 05/2022 – Termo Aditivo nº 11/2024 - CA 003/2024			
Fonte de recursos: Fonte 05 - FEDERAL			
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024			
Empenho/Liquidação	Data	Valor repassado	Prest.Contas
02048/001	08/03/2024	2.000,00	15/05/2024
02048/002	22/03/2024	2.000,00	
02048/003	08/05/2024	2.000,00	
02048/004	06/06/2024	2.000,00	05/09/2024
02048/005	11/07/2024	2.000,00	
02048/006	21/08/2024	2.000,00	
02048/007	13/09/2024	2.000,00	
02048/008	06/11/2024	2.000,00	30/01/2025
02048/009	11/12/2024	2.000,00	
(=) Total do repasse		18.000,00	
(+) Rendimentos de aplicação Financeira		22,38	
(+) Outras receitas decorrentes da execução de ajustes *		0,00	
(=) Total de recurso público		18.022,38	
(-) Total das despesas pagas com recurso público		18.022,38	

Lei autorizadora nº. 3.440, de 22 de março de 2022			
(=)Saldo de recursos públicos		0,00	

* O valor de outras receitas decorrentes da execução de ajustes demonstrado no RP-10, está somado aos rendimentos de aplicação financeira; após análise da conferência dos lançamentos, verifica-se que os valores referem-se a rendimentos de aplicação financeira, os lançamentos estão corretos.

A entidade aplicou no objeto do repasse:

Despesas	Repasadas	Realizadas	Resultado
Despesa com Pessoal	18.000,00	18.022,38	-22,38
TOTAL	18.000,00	18.022,38	-22,38
(+) Rendimentos de aplicação financeira			22,38
(=) Saldo de recursos públicos			0,00

V– não houve glosas; saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI – as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, sendo seus objetivos atendidos.

Índice de Efetividade (Atendidos/ Meta x 100)			
Meta	Meta Quant	Atendidos	Resultado
Acolher as crianças e adolescentes	20	18	90%
Desenvolver crianças e adolescentes	20	18	90%
Reinserir a criança e o adolescente em seu seio familiar	20	18	90%

Foram efetivamente atendidos 18 acolhidos, equivalente à 90% da capacidade de atendimento da Associação de Proteção à Criança e Adolescente de Paraguaçu Paulista – “CASA LAR – Coronel Juventino Pereira” proposta no plano de trabalho.

De janeiro/2024 a dezembro/2024 somaram 1549 acolhidas e 248 escutas qualificadas, alcançando o impacto social do rompimento de ciclos de vulnerabilidade, negligência familiar, agressões físicas e psicológicas, abandono material e emocional.

A Prefeitura não dispõe sobre atendimento especializado na proposta apresentada, e a infraestrutura que a Entidade dispõe, motivo pelo qual, o alto custo para a implementar o referido atendimento, pautou-se pela economicidade, subvencionando à Entidade e mantendo um custo-benefício importante.

O custo da meta, representou :

Realizadas	Atendidos	Custo por Atendidos no ano	Custo por Atendidos no Mês
R\$ 18.022,38	18	R\$ 1.001,24	R\$ 83,44

VII -O recurso repassado a título de **Termo de Fomento**, destinou-se a **custeio** (manutenção do serviço de acolhimento institucional) sendo seus objetivos atendidos, conforme fixados previamente no plano de trabalho da entidade, utilizando-se **totalmente** os recursos repassados, observando o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII – a documentação fiscal dos gastos realizados, a declaração com assinaturas do Presidente e conselhos fiscais, e o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e os registros contábeis apresentados evidenciam sua contabilização em conformidade com a regulamentação, assinado pelo contador com CRC regular.

IX – prejudicado;

X – os documentos digitalizados dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, nº da Lei e nº do Termo, tipo de repasse, bem como do órgão repassador a que se referem;

XI – a Entidade demonstrou mediante documentos hábeis, que se encontra regular perante os órgãos oficiais, bem como a apresentação da declaração da quitação dos encargos e direitos trabalhistas, anexo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o CRF- Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – de acordo com a declaração da entidade e conselhos fiscais, a entidade executou seu objeto em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII – o Controle Interno do Município, nomeada pela portaria nº 23.500 de 08 de setembro de 2021, é exercida pela Controladora Geral do Município a Lúcia Akemi Hirase Mitami, servidora pública efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 99.474-1, e pelo Agente de Controle Interno (Poder Executivo) o Wanderson Orlando da Silva, servidor público efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 124.929-2, nomeado pela Portaria nº 24.946 de 24 de janeiro de 2025;

XIV – Houve visita in loco pelo órgão público concessor no dia 20/09/2024 anexo ao processo.

XV – Não houve eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor, foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

XVI - A prestação de contas examinadas de acordo com os relatórios apresentados demonstraram:

(X) regularidade,

() regularidade com ressalvas

() irregularidade

A entidade apresentou seu Relatório de Atividades Desenvolvidas no exercício de 2024.

CONCLUSÃO: Considerando o que consta no presente relatório, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA- "CASA LAR - CORONEL JUVENTINO PEREIRA"**, apresentou a prestação de contas anual, sendo possível concluir pela prestação de contas regular à aplicação dos recursos repassados, e **Parecer Conclusivo Favorável**.

À ciência do Sr. Prefeito Municipal para homologação, conclusão e arquivamento do processo.

Lúcia Akemi Hirase Mitami
Controladora Geral do Município

Cátia Aparecida da Silva
Gestora das Parcerias
Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social

Tendo em vista a comprovação apresentada, considerando os pareceres técnico, financeiro e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, homologo e MANIFESTO PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL aprovando a presente prestação de contas à aplicação dos recursos repassados a título de **Termo de Fomento nº 05/2022 – Termo Aditivo nº 11/2024 - CA 003/2024**, da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA- "CASA LAR - CORONEL JUVENTINO PEREIRA"**, exercício de 2024.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito Municipal

Ciente:

Claudemir Targino da Silva

Presidente da Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami, Controlador Geral do Município**, em 27/05/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva, Diretor de departamento**, em 12/06/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 13/06/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067905** e o código CRC **E738A220**.

